



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelos arrematantes, referente ao **Pregão Eletrônico nº 171/2017**, plataforma do **Banco do Brasil nº 684891**, para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de escavadeira hidráulica, para executar os serviços de limpeza de valas, rios e córregos em solos pantanosos e implantação de tubos e galerias para atender a Unidade de Drenagem, Secretaria de Infraestrutura Urbana**. Aos 24 dias de outubro de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e o Sr. Vitor Machado de Araújo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 126/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 12 de setembro de 2017, para apresentar as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 18 de setembro de 2017, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP** valor unitário/hora de R\$ 65,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de setembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa apresentou a "*Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa*", exigência do subitem 9.2.1 do edital, declarando estar enquadrada nas três condições (Documento SEI nº 1100573). No entanto, a empresa juntou aos documentos de habilitação "*Certidão Simplificada*" emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, constando que a empresa enquadra-se na condição de Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, com a apresentação da citada certidão, entende-se atendida a sua condição. Ainda, a empresa deixou de apresentar "*Declaração formal que disporia de aparelhamento e pessoal técnico para futura execução contratual*", exigência do subitem 9.2, letra "m". Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao subitem 9.2, letra "m" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **TERRAPLENAGEM M.F. LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – TERPY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME** valor unitário/hora de R\$ 99,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de setembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa apresentou um "*Balanco Patrimonial*", exigência do subitem 9.2 letra "i" do Edital, parte do documento em formato **SPED (Sistema Público Escrituração Digital)**, e parte em Livro Diário em cópia simples e sem o devido registro no órgão competente. Outro, em Livro Diário devidamente autenticado, entretanto sem constar o devido registro no órgão competente. Considerando que, o Edital estabelece a forma de apresentação do Balanco Patrimonial no subitem 9.2, letra "i": "*i) Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*

i.1) ***As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de***

autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro; i.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa." Assim, por apresentar documento diverso do exigido no instrumento convocatório, este não foi considerado para análise. Consequentemente não foi possível avaliar a situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, letra "j" do edital. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i" e "j" do edital. Registra-se ainda, que na data de 22 de setembro de 2017, a empresa protocolou novo envelope (documento SEI nº 1121129) contendo documentos complementares aos apresentados para habilitação, entretanto, por estarem fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do edital, não foram considerados para análise. Diante do exposto, fica a empresa **TERRAPLENAGEM M.F. LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 – LOS BORGES TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA** valor unitário/hora de R\$ 115,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de setembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para apresentar seu equipamento na Unidade de Manutenção de Equipamentos e Veículos – Rua Saguacú, nº 108, Joinville – SC, para a realização da vistoria, nos termos do subitem 11.4 do edital, no dia **01 de novembro de 2017 às 09:00 horas. Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VI e VIII.** **ITEM 04 – CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP** valor unitário/hora de R\$ 137,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de setembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa apresentou a "*Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa*", exigência do subitem 9.2.1 do edital, declarando estar enquadrada nas três condições (Documento SEI nº 1100573). No entanto, a empresa juntou aos documentos de habilitação "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, constando que a empresa enquadra-se na condição de Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, com a apresentação da citada certidão, entende-se atendida a sua condição. Ainda, a empresa deixou de apresentar "*Declaração formal que disporia de aparelhamento e pessoal técnico para futura execução contratual*", exigência do subitem 9.2, letra "m". Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao subitem 9.2, letra "m" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **TERRAPLENAGEM M.F. LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referentes aos itens 01, 02 e 04 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da vistoria referente ao item 03 será marcada após o recebimento dos laudos de análise do equipamento. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 24/10/2017, às 08:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor**



(a) Público (a), em 24/10/2017, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1173020** e o código CRC **DB084410**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.048704-0

1173020v16

1173020v16